

NORMAS PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO IQ Nº 01/2026



Estabelece as Normas para a consulta à Comunidade Universitária na eleição da Diretoria do Instituto de Química - IQ, da Universidade Federal de Goiás – UFG, para o mandato de 2026-2030. Essa Norma está em consonância com a Resolução Conjunta – CONSUNI/CEPEC/Conselhos de Curadores nº. 01/2015; com a Lei nº. 15.367, de 30 de março de 2026.

O Conselho Diretor do Instituto de Química, da Universidade Federal de Goiás, em reunião realizada em 24 de abril de 2026, tendo em vista a definição das Normas para as eleições da Diretoria desta Unidade, RESOLVE:

CAPÍTULO I DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 1º - Poderão candidatar-se ao cargo de diretor(a) e vice-diretor(a), docentes do Instituto de Química da Universidade Federal de Goiás (IQ/UFG), integrantes da Carreira do Magistério Superior, categorizados nos níveis de Professor Titular ou de Professor Associado nível 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

§ 1º - Não poderão candidatar-se os docentes que se encontram em licença de qualquer natureza, ou afastados de suas funções acadêmicas junto ao IQ/UFG, no ato da inscrição.

§ 2º - São vedadas as inscrições de docentes em Estágio probatório.

Art. 2º - Serão considerados eleitores os professores efetivos e técnico-administrativos ativos lotados no Instituto de Química e ainda os estudantes, com matrículas ativas, de graduação e pós-graduação *stricto sensu* dos cursos de Química e Engenharia Química, regularmente matriculados no ano letivo de 2026, excluídos os estudantes com matrículas trancadas, pós-doutorandos, professores visitantes, professores substitutos, prestadores de serviço, discentes especiais, servidores aposentados, pesquisadores visitantes voluntários (PVV) e pós-graduandos *lato sensu*.

Art. 3º - Os votos de cada categoria serão ponderados na proporção de 2/3 (dois terços) para servidores (docentes e técnicos administrativos) e 1/3 (um terço) para discentes.

§ 1º - O valor correspondente às porcentagens será calculado com base no número de votantes em cada categoria (votos válidos). Para o cálculo da porcentagem de votos dado a cada chapa se utilizará a seguinte fórmula:

$$NTVC (\%) = \left[\frac{2}{3} \times \left(\frac{NTVPC + NTVTAC}{NPEV + NTAEV} \right) + \frac{1}{3} \times \frac{NTVAC}{NAEV} \right] \times 100$$

Sendo:

NTVC = percentual total de votos recebidos pelas chapas;

NTVPC = Número total de votos de professores para cada chapa;

NTVTAC = Número total de votos de técnico-administrativos para cada chapa;

NTVAC = Número total de votos de estudantes para cada chapa;

NPEV = Número de professores que efetivamente votaram (votos válidos);

NTAEV = Número de técnicos- administrativos que efetivamente votaram (votos válidos);

NAEV = Número de estudantes que efetivamente votaram (votos válidos).

§ 2º - Será vencedora a chapa que, tendo somado os índices obtidos nas três categorias (**docentes, técnico-administrativos e discentes**), alcançar o maior índice de votação

§ 3º - Caso o resultado final indicar empate na quantidade de votos para cada chapa concorrente à Diretoria, será considerada vencedora a chapa, cujo candidato a Diretor detenha o maior tempo de atividade docente superior no IQ/UFG.

Art. 4º - No caso de o votante pertencer a mais de uma categoria do IQ, seu voto será considerado em apenas uma, portanto: sendo docente e técnico-administrativo, vota como docente; se docente e discente, vota como docente; se técnico-administrativo e discente, vota como técnico-administrativo.

Art. 5º - A eleição será realizada no dia 15 de junho de 2026, no período das 8:00 h às 21:00 h, por meio do sistema on-line, denominado SIGEleição.

Art. 6º - O suporte técnico ao SIGEleição será de competência do Centro de Recursos Computacionais (CERCOMP), da UFG, durante o período do processo eleitoral.

Art. 7º - A autenticação do eleitor no SIGEleição será realizada com login e senha, únicos e intransferíveis, usualmente utilizados para o acesso ao Sistema Integrado de Gestão da UFG.

Art. 8º - O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo SIGEleição, que não identificará em qual (is) candidato (s)(as) o(a) eleitor(a) votou.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º - A Comissão Eleitoral, específica para esse pleito, será indicada e constituída por decisão do Conselho Diretor do IQ/UFG da seguinte forma:

- I. Três representantes do corpo docente;
- II. Um representante do corpo técnico-administrativo;
- III. Um representante do corpo discente;

§ 1º - Estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§ 2º - A Direção atual não poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Os componentes da Comissão Eleitoral não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e, ou, de candidatos, além da sua competência.

Art. 10 - A sede da Comissão Eleitoral se instalará em uma das dependências do IQ/UFG, no Campus Samambaia.

Art. 11 - A indicação da Presidência da Comissão Eleitoral é prerrogativa da Comissão Eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 2º - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 12 - À Comissão Eleitoral compete:

- I. coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas, de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo 1;
- II. proceder o sorteio da disposição das chapas no processo eleitoral;
- II. coordenar e fiscalizar as eleições;
- III. deliberar sobre os recursos interpostos;
- IV. decidir sobre a impugnação de votos;
- V. verificar a funcionalidade do Módulo "SIGEleição" no sistema;
- VI. orientar os eleitores a como votar pelo Portal UFGnet;
- VII. garantir ordem e lisura no processo eleitoral.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E IMPUGNAÇÃO

Art. 13 - São condições para a inscrição como candidato(a) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) ter o pleno exercício dos direitos políticos, em conformidade com a legislação brasileira em vigor, e ser docente ativo do quadro permanente da UFG, lotado no IQ e no pleno exercício de suas funções. Somente poderão candidatar-se os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado nível 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado. São vedadas as inscrições de docentes em Estágio probatório.

Art. 14 - Os(as) interessados(as) em concorrer aos cargos previstos no Art. 1º deverão registrar suas candidaturas (formato de chapa) pessoalmente, portando o formulário de inscrição devidamente preenchido, junto à Coordenadoria Administrativa do IQ/UFG (Sala 202, IQ1) no período entre 04/05/2026 e 06/05/2026, no período das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. O formulário para a inscrição da(s) chapa(s) se encontra no Anexo 2 ao final deste documento.

Art. 15 - Será utilizada no sistema SIGEleição a foto digital do cadastro dos servidores nos sistemas da UFG.

Art. 16 - A Comissão Eleitoral fará a divulgação das inscrições de candidaturas homologadas no dia 06/05/2026, após as 17 h.

§ 1º - A divulgação de que trata o caput deste artigo será afixada no endereço eletrônico da unidade (<https://quimica.ufg.br>).

§ 2º - Caberá, no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação (de 07/05/2026 a 08/05/2026), impugnação de candidaturas à Comissão Eleitoral articulada por qualquer pessoa candidata ou eleitora, com base na incompatibilidade de algum(a) candidato(a), desde que se ofereçam provas do alegado.

§ 3º - Havendo impugnação, a chapa ou seu representante, terá vista dos autos para manifestar-se, no prazo de dois dias úteis, contados da respectiva intimação.

§ 4º - O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

§ 5º - Cabe à Comissão Eleitoral decidir sobre a procedência do pedido de impugnação e submetê-lo ao Conselho Diretor do IQ/UFG.

Art. 17 - A qualquer momento do processo eleitoral, a chapa poderá requerer, em petição, o cancelamento da sua inscrição.

Art. 18 - A substituição de candidatos(as) a Diretor(a) ou Vice-Diretor(a) após o término das inscrições será permitida somente em caso de falecimento ou de incapacitação física ou mental do(a) mesmo(a).

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DE SUAS PROPOSTAS

Art. 19 - A divulgação das candidaturas à Diretoria do IQ/UFG e de suas respectivas propostas realizar-se-á exclusivamente no âmbito da Universidade, sob a responsabilidade de cada candidatura e assentar-se-á nos princípios de liberdade plena de expressão, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade às chapas.

Art. 20 - A divulgação das candidaturas e de suas propostas será permitida aos candidatos pelas autoridades administrativas da universidade em igualdade de condições.

§ único - É expressamente proibida a inscrição e/ou a colagem de qualquer material de divulgação eleitoral diretamente sobre murais, muros, paredes dos prédios e páginas eletrônicas institucionais.

Art. 21 - Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores no dia da votação.

CAPÍTULO V DO ATO DE VOTAR

Art. 22 - A votação poderá ser realizada de qualquer local e de qualquer computador, desde que este tenha acesso à internet.

Art. 23 - Para a votação, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- a) O SIGEleição será inicializado às 08:00 h do dia 15 de junho de 2026 e estará aberto à votação on-line até às 21:00 h do mesmo dia, com o fechamento do sistema;
- b) Para votar, o eleitor deverá acessar o sistema SIGEleição, disponibilizado via internet utilizando seu login e senha do Portal UFGnet;
- c) Em seguida, o sistema exibirá uma tela com a relação das eleições existentes;
- d) Após a seleção da eleição desejada, o sistema exibirá a lista com os nomes e números das chapas que concorrerão à eleição selecionada;
- e) Para proceder à votação, o(a) eleitor(a) deverá clicar em “Entrar na cabine”. O SIGEleição apresentará uma tela com a figura de uma urna eletrônica, onde o(a) eleitor(a) deverá digitar o número da chapa em que deseja votar ou optar pelo voto em branco;
- f) Para votar nulo, basta digitar um número que não corresponda a qualquer das chapas inscritas;
- g) Após apertar a tecla confirma, o sistema fará uma “Pergunta de Segurança Pessoal” para completar a votação. O usuário terá apenas duas chances de responder à pergunta de segurança. Errando as duas tentativas de resposta, o usuário será bloqueado para concluir a votação;
- h) Após responder à Pergunta de Segurança corretamente, o sistema computará o voto com sucesso e emitirá o comprovante de votação com opção de impressão;
- i) Caso o votante tentar votar mais de uma vez, uma mensagem será emitida informando que o votante já realizou sua votação;
- j) Às 21:00 h, do dia 15 de junho de 2026, o sistema SIGEleição encerrará, automaticamente, o processo de votação, não permitindo mais nenhum acesso;
- k) Encerrado o processo de votação, o Presidente e mais dois membros da Comissão Eleitoral terão acesso, usando sua própria senha e a “chave de segurança”, ao Relatório conclusivo dos votos apurados, inclusive brancos e nulos.
- l) O encerramento do processo e impressão do Relatório poderá ser acompanhado pelos(as) candidatos(as) ou seus representantes no auditório do IQ1/UFG.
- § único** - Todo o processo eleitoral será auditado, ou seja, haverá uma chave de segurança, em que ninguém, mesmo que tenha acesso ao Banco de Dados, conseguirá alterar ou remover um voto da eleição, além de garantir o sigilo do voto.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 24 - A apuração dos votos e processamento dos resultados será pública e iniciada no dia 15 de junho de 2026 após o encerramento da votação no auditório do IQ1/UFG.

Art. 25 - A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, que fará a totalização dos votos e a proclamação final do pleito.

§ 1º - O valor correspondente às porcentagens será calculado com base no número de votantes em cada categoria (votos válidos), em conformidade com o disposto no Art. 3º.

§ 2º - O resultado será registrado em Ata e encaminhado à Direção do IQ/UFG, que a encaminhará para o conhecimento e homologação dos conselheiros do Conselho Diretor do IQ/UFG. Em seguida, o resultado será encaminhado para a administração central da UFG para conhecimento e posse dos eleitos.

§ 3º - Recursos contra o resultado da eleição deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação do resultado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, tendo o Conselho Diretor do IQ/UFG como instância recursal.

Goiânia, 24 de abril de 2026.

Comissão Eleitoral:

Docentes: Dyrney Araújo dos Santos (Presidente) - Matrícula nº 2273743/SIAPE

Livia Flório Sgobbi - Matrícula nº 3024009/SIAPE

Leonildo Alves Ferreira - Matrícula nº 1418861/SIAPE

Técnico Administrativo: Wanderson Carvalho Fernandes - Matrícula nº 2071908/SIAPE

Discente: Ander dos Santos Cabral - CPF nº 044.043.111-50

**ANEXO 1 – CRONOGRAMA DA CONSULTA PARA A
ELEIÇÃO DA DIRETORIA**

A Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Diretor para proceder ao processo de consulta para a eleição da Diretoria do Instituto de Química (IQ/UFG) divulga o cronograma da Consulta Eleitoral, conforme previsto pela resolução IQ n° 01/2026, de 24 de abril de 2026.

DATAS	ATIVIDADES
04/05/2026 à 06/05/2026	Período destinado às inscrições de Candidaturas, das 09:00 h às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h.
06/05/2026	Homologação preliminar das inscrições e divulgação, após às 17:00 h.
07/05/2026 à 08/05/2026	Período para a interposição de recursos.
09/05/2026	Análise pela comissão eleitoral e divulgação do resultado dos recursos, caso houver. Homologação final das inscrições.
15/06/2026	Eleição pelo sistema SIGEleição, das 08:00 h às 21:00 h. Apuração do resultado a partir das 21:00 h Divulgação do resultado preliminar da eleição.
16/06/2026 à 17/06/2026	Período para a interposição de recursos.
18/06/2026	Análise pela comissão eleitoral e divulgação do resultado dos recursos, caso houver. Divulgação do resultado final da eleição.

**ANEXO 2 – FORMULÁRIO PARA A INSCRIÇÃO PARA A ELEIÇÃO DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO
IQ/UFG**

INSCRIÇÃO DE CHAPA

A chapa será composta por um(a) candidato(a) à Direção e um(a) à Vice-Direção

Candidato(a) à Direção:

Professor(a) () Adjunto(a) () Associado(a) () Titular

E-mail Institucional:

Matrícula SIAPE:

Telefone:

Candidato(a) à Vice-Direção:

Professor(a) () Adjunto(a) () Associado(a) () Titular

E-mail Institucional:

Matrícula SIAPE:

Telefone:

Assinatura dos(as) candidatos(as) à Direção e Vice-Direção